



## O SUJEITO DA SOCIOEDUCAÇÃO ENTRE O POLÍTICO, O ADMINISTRATIVO E O JURÍDICO

Lucilene Lusía Adorno de Oliveira<sup>1</sup>

### Introdução

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (lei 12594/12) - prevê a padronização do atendimento do adolescente em conflito com a lei, por meio de um conjunto de princípios, regras e ações judiciais, políticas, pedagógicas, financeiras e administrativas, que envolvem desde a investigação do ato infracional até a execução da medida socioeducativa. O SINASE altera as Leis 8.089, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis números 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do IL, 2012). Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei número 5.452 de 1º de maio de 1943 (BRASIL, 2012).

Apesar da Lei 12.594/12 estar instituída, os atores que dela dependem, seja as secretarias especiais de Estado, o Ministério Público, os centros de atendimento socioeducativos, as unidades de internação, as equipes técnicas, os conselheiros tutelares, os professores, os educadores sociais ainda não estão em sintonia quanto às novas propostas de trabalho com o adolescente infrator.

Para tentar amenizar este distanciamento no entendimento da Lei 12.594/12, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com o Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública da Universidade de Brasília (CEAG/Umb.) promoveram um curso de Educação a Distância sobre o processo socioeducativo: Matriz de Formação, no Programa de Formação Continuada, para os operadores do SINASE. As vagas para o curso são num total de 4950, distribuídas em três entradas e há uma pré-inscrição em nível nacional para cada entrada. No início foram selecionados cem participantes para cada um dos grupos e cada grupo contava com um tutor para a mediação dos fóruns. No grupo o qual fizemos parte foram selecionados cem participantes, contudo terminaram o curso apenas quarenta e nove destes, das regiões sul, sudeste, nordeste, norte e centro-oeste do Brasil, ficando, desta forma, o país representado nas discussões propostas.

Elegemos como objetivo, deste artigo, analisar os discursos sobre o sujeito da socioeducação na tensão entre o político, o administrativo e o jurídico, tendo como material de análise o Fórum de Debates, na segunda entrada do curso que aconteceu durante o ano de 2013 entre os meses de abril

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Educação para a Ciência e a Matemática. UEM. [adornolucilene@gmail.com](mailto:adornolucilene@gmail.com)

e julho. Dos onze fóruns realizados, trabalhamos com quatro: i) a formação da pessoa e seu contexto, que faz parte do Módulo I – Infância, adolescência, família e sociedade; ii) o papel do operador do direito da Criança e do Adolescente, do Módulo II – Marco legal, políticas públicas e sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente; iii) a Lei 12594/12 e os objetivos das medidas socioeducativas, do Módulo III – Instrumentos legais e normativos do SINASE; iv) A Lei do SINASE e os efeitos de sua institucionalização sobre os adolescentes, do Módulo VI – Práticas e metodologias de atendimento em meio fechado. Nossa escolha foi pautada nas discussões propiciadas e pelas marcas de evidência do interdiscurso presente nos discursos dos participantes em relação à aplicação da Lei SINASE.

### **A Lei SINASE e seus atores**

Buscar compreender o contexto da socioeducação, pelas lentes da Lei SINASE, e sobre como ela (não) está funcionando, nos mais diversos municípios do Brasil, fez com que analisássemos os discursos produzidos no fórum online, tratado nesse trabalho, pois “é apenas pela interação das partes que o todo se cria. O todo se forma noutras palavras, por tudo aquilo quanto não é ele mesmo” (KASHIURA JUNIOR, 2009, p.49).

Relacionamos os dizeres dos fóruns observados por profissões, aqui representadas como lugares discursivos, não com olhar empírico, mas sim como lugar de produção de sentidos. Com isto, percebemos os lugares marcados de onde os atores falam e as relações produzidas em seus interdiscursos.

Sujeito 1 - Psicólogo: *“A judicialização da vida tem se ocupado em tornar cada cidadão um vigilante do direito e, de contrapartida, tem produzido relações cotidianas onde todos na sociedade podem se tornar juízes; todos podem julgar e punir ou pedir pena; Uma sociedade que acredita na pena como solução. Neste viés, pensar, nivelar a “indisciplina”, no contexto do corriqueiro da vida, como passível de responsabilização penal (aplicação de medida socioeducativa), é de fato colocar a própria vida na esfera judicial, onde tudo se torna passível de intervenção.*

Ao afirmar que **a judicialização da vida tem se ocupado em tornar cada cidadão um vigilante do direito e, de contrapartida, tem produzido relações cotidianas onde todos na sociedade podem se tornar juízes; todos podem julgar e punir ou pedir pena**, o discurso do sujeito 1 vem carregado de marcas passadas pelos bancos escolares, pela mídia, por um saber sobre o que é direito e sobre julgamentos, punições e entendimentos sobre o certo e o errado em nossa sociedade. Lembrando Orlandi (2012, p.136) temos aqui enunciados ligados ao efeito de pré-construído, isto é, da memória discursiva: “algo fala antes, em outro lugar e diferentemente, sustentando o efeito do já-dito”. Aparece o sujeito de direito que segundo Kashiura Junior (2009, p.49), “como a categoria mais simples, é o ponto de partida para a reprodução no pensamento da estrutura da forma jurídica plenamente desenvolvida”. **Neste viés, pensar, nivelar a “indisciplina”**, palavra que no dicionário significa *falta de disciplina; desobediência, desordem, rebelião*, traz consigo, marcada pelas aspas, o significado **no contexto corriqueiro da vida**, lugares marcados pelo senso comum como sendo aquilo que deva ser calado, não importando as medidas que devam ser tomadas. Lagazzi (1988) fala sobre essas relações de poder do cotidiano as quais



têm seu respaldo no senso comum. “É também consenso geral que, se o desejo se insurgir contra a ordem, interferindo nos direitos e deveres estabelecidos, deva se calar” (LAGAZZI, 1988, p.35).

Ao insurgirem contra a ordem, os adolescentes infratores esbarram nos direitos e deveres estabelecidos. Pelo olhar jurídico, Kashiura Junior (2009) fala sobre os fundamentos dos direitos humanos baseado na teoria jurídica liberal e racionalista do século XVIII, nos quais o ser humano possui tais direitos pelo simples fato de serem humanos. Existem antes mesmo de qualquer declaração. O autor afirma, baseado em Pachukanis (1924) que, as prerrogativas dos direitos humanos em contextos históricos, pós-feudalismo, fazem parte da “pré-história” dos direitos humanos e que sua história, propriamente dita começa apenas com o capitalismo, tornando a igualdade como uma condição não natural, e sim, uma necessidade determinada por uma ordem nas relações de produção. Esta ordem, segundo o autor, “não poderia operar se os homens fossem tornados materialmente iguais e que, por isso, encontra como solução criar uma igualdade “artificial”, que não iguala efetivamente, mas faz desaparecerem, para o que importa, as diferenças concretas entre os indivíduos” (KASHIURA JUNIOR, 2009, p.63). Para Pêcheux (2009), o sujeito é identificado com a formação discursiva que o domina, na qual ele é constituído como sujeito e como tal, apoia-se em elementos do interdiscurso, constituindo em seu próprio discurso os traços que o determinam. O sujeito não pode se encontrar fora da FD que o domina. A lei, ao mesmo tempo, que interpreta e produz significados sobre os fatos apresentados socialmente, apresenta possíveis soluções às questões impostas pelo capitalismo, contudo, as exclusões são “camufladas” por esse direito positivista. Ao aplicar a lei sobre os adolescentes infratores, o funcionamento do arquivo jurídico busca na Lei SINASE a legalidade de suas medidas. Como a lei não está apreendida pelos seus atores, encontramos aí uma falha: as medidas aplicadas dependerão da interpretação de quem as aplica no momento.

As diferenças entre os indivíduos não são percebidas pela sociedade capitalista, mesmo porque, no caso dos adolescentes em conflito com a lei existe uma forma de esquecimento da realidade, como se quando eles são internados virassem fumaça e simplesmente desaparecessem do convívio social. Há que se pensar que, segundo Pachukanis (apud NAVES, 2008) existem os conceitos nas ciências sociais os quais não possuem somente caráter histórico, desenvolve-se paralelamente uma história real, “que é justamente esse substrato material que progressivamente empresta realidade ao conceito” (NAVES, 2008, p.41). Segundo Pêcheux (2009, p.173) o sistema de ideologias próprio a uma época histórica dada é determinado pelo todo complexo com dominante das formações ideológicas. Isto, segundo o autor, faz com que as condições ideológicas da reprodução se repercutam, “com deslizamentos, deslocamentos etc., no todo complexo das ideologias teóricas sob a forma de relações de desigualdade-subordinação que determinam os ‘interesses’ teóricos em luta numa conjuntura dada”. O funcionamento da temporalidade entra em cena, a Lei SINASE foi promulgada, contudo, seus atores não se encontram preparados para colocá-la em prática.

Sujeito 2 - Psicólogo : *“Percebo que todo este conteúdo referente à responsabilização e proteção dos direitos de crianças e adolescentes não é matéria de conhecimento público e mesmo a impressão de que os próprios atores do Sistema de Garantia de Direitos não tem a clareza necessária aos seus papéis”.*

[...] a responsabilização e proteção dos direitos de crianças e adolescentes não é matéria de conhecimento público. Orlandi (2010) chama de “comunitarismo” as formas contemporâneas, nas quais são produzidos sujeitos em seus modos de individuação, em processos de identificação. Nesses processos de identificação, o sujeito depara-se com gestos de tensão nas relações entre o dentro e o fora, entre o corpo do sujeito e o corpo social. Segundo a autora, o sujeito luta para individuar-se, estabelecer um laço que signifique e o Estado falha nessa perspectiva, não propiciando condições mínimas para esse sujeito. Surge o delinquente (de-linquo – laços desfeitos) marcando seu lugar. Aparecem outros dispositivos de subjetivação diferentes da nossa formação social, a qual é baseada no jurídico, nos direitos e deveres. “O que funciona é a vida do dia-a-dia e o que se pode dizer dela, o lugar em que você está, na relação direta com quem tem o poder de decisão. A discursividade é outra” (ORLANDI, 2010, p.29). Nossa sociedade está longe de entender essas relações que não são possíveis para quem vive à margem e que necessita de proteção a seus direitos. Aos olhos dessa sociedade, aqueles que estão à margem, o fazem por escolha própria, apagando as (não) condições de estarem em outro lugar, considerado por quem vive “dentro” das regras comuns, o lugar de quem trabalha, estuda, enfim, sobrevive “dignamente”. [...] e mesmo a impressão de que os próprios atores do Sistema de Garantia de Direitos não têm a clareza necessária aos seus papéis”. Encontramos no próprio fórum a confirmação sobre isto.

Sujeito 3 - *Psicopedagogo*: “Eu não trabalho diretamente em unidade de internação, recebo os adolescentes que já passaram ou que ainda irão passar, (triste dizer isso, mas diante dos comportamentos de alguns só podemos enxergar duas saídas, internação ou caixão). [...] Vejo pelos adolescentes que trabalho, eles acham que só possuem direitos e que não precisam ser responsáveis por nada, nem pelos seus materiais escolares, pois agora a Prefeitura fornece tudo, desde o lápis até o uniforme e caso percam é repostos. É assim na nossa vida?”

[...] recebo os adolescentes que já passaram ou que ainda irão passar, (triste dizer isso, mas diante dos comportamentos de alguns só podemos enxergar duas saídas, internação ou caixão). O SINASE preconiza o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Os planos e atendimento socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). Os adolescentes têm o direito de serem atendidos por profissionais com condições de articular essas ações. Orlandi (2012, p.165) defende que a educação é fundamental para a promoção dos Direitos Humanos. Há que se escapar da formação social burguesa como aquela que produz a segregação e “criar condições para que possa(m) irromper outra(s) discursividade(s) que atravesse(m) a produção existente de sentidos ‘evidentes’, atingindo assim e rompendo com a interpretação da ideologia já-lá”. Diante dos comportamentos de alguns só podemos enxergar duas saídas, internação ou caixão. “O sujeito pragmático – isto é, cada um de nós, os “simples particulares” face às diversas urgências de sua vida – tem por si mesmo uma imperiosa necessidade de homogeneidade lógica” (PÊCHEUX, 1997, p.33). Orlandi (2010) explica esse *imaginário do mundo capitalista*. Nele, o Estado imputa ao indivíduo o assujeitamento estabelecido pelas instituições, resultando desta forma um



indivíduo responsável e dono de sua vontade. É da vontade dos adolescentes em conflito com a lei não encontrarem uma saída?

[...] **Vejo pelos adolescentes que trabalho, eles acham que só possuem direitos e que não precisam ser responsáveis por nada, nem pelos seus materiais escolares, pois agora a Prefeitura fornece tudo, desde o lápis até o uniforme e caso percam é repostos. É assim na nossa vida?**” Como afirma Althier-Revuz (1990, p.27), “nenhuma palavra é neutra, mas inevitavelmente ‘carregada’, ‘ocupada’, ‘habitada’, ‘atravessada’ por discursos nos quais ‘viveu sua existência socialmente sustentada’”. Os atores do SINASE não escapam desse atravessamento, todos são formados por uma sociedade capitalista e têm seus discursos amarrados aos Aparelhos Ideológicos de Estado. O Estado, aqui representado pela “Prefeitura” faz o papel do provedor das necessidades escolares do adolescente **fornece tudo, desde o lápis até o uniforme e caso percam é repostos**. Vejamos, “o Estado é elemento constitutivo do próprio modo de produção capitalista, é a forma necessária do poder político sob o capitalismo – não é um “guardião”, um “segurança”, mas o próprio capitalismo em sua expressão política” (KASHIURA JUNIOR, 2009, p.109). Desta forma há uma contradição instalada nesse discurso, se é fornecido tudo, esse *tudo* está previsto nas atribuições do Estado, o qual apenas gerencia as nossas contribuições configuradas como impostos, não havendo nenhum tipo de “favor” instalado nessa ação. Segundo o autor, a garantia sobre a contenção da massa crescente que são expulsos da esfera de produção e, conseqüentemente expulsos também da esfera de circulação, tornou-se um problema para manter o funcionamento do capitalismo. Nesse caso, as iniciativas voltam-se para suprimentos precários e incipientes baseados na “fraternidade”. Os indivíduos são expulsos do processo produtivo e do plano do mercado, conseqüentemente, expulsos do plano dos direitos humanos. Desta forma, faz-se necessário compreendermos a relação entre o simbólico e as relações de poder (ORLANDI, 2012). Na pergunta feita pelo sujeito 3, **é assim na nossa vida?**, evidencia-se o trabalho como aquele capaz de suprir as necessidades do ser humano. Naves (2008) afirma, baseado em Pachukanis que as prisões surgem, no modelo de fábricas, postas em funcionamento sob o controle do cronômetro, ou seja, “a possibilidade de expiar o delito com a privação de uma quantidade predeterminada de liberdade abstrata” (PACHUKANIS apud NAVES, 2008, p.61) é baseada no trabalho humano medido em tempo. O trabalho medido em tempo é possibilitado a todos da mesma forma?

### **Considerações**

Com as primeiras análises apresentadas neste trabalho pretendemos mostrar o funcionamento das práticas discursivas da instância jurídica –política-administrativa na aplicação da lei SINASE. Ficam estabelecidos os efeitos da história, da ideologia e do político evidenciando a posição discursiva de onde o sujeito fala. Os atores, os quais fazem parte do sistema socioeducativo produziram evidências em conjunto ao deslocamento, ao estranhamento dos sujeitos em relação aos sentidos e inverteram questões sobre a validade do processo jurídico em torno da lei SINASE.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**



AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. Heterogeneidade(s) enunciativa(s). In: Cad. Est. Ling., Campinas (19): 25-42, jul/dez. 1990. Tradução de Celene M. Cruz e João Wanderley Geraldi.

BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA \_ Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei Federal n. 12.594, de 18 de janeiro 2012. [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm) (acesso em 30/07/2013)

KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto. *Crítica da Igualdade Jurídica* – Contribuição ao Pensamento Jurídico Marxista – São Paulo: Quartier Latin, 2009.

LAGAZZI, Suzy. *O desafio de dizer não*. Campinas, SP: Pontes, 1988.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Formas de individuação do sujeito feminino e sociedade contemporânea: O caso da delinquência. In: ORLANDI, Eni P. (org.). *Discurso e políticas públicas urbanas: A fabricação do consenso*. Campinas: Editora RG, 2010.

\_\_\_\_\_. *Discurso em Análise: Sujeito, Sentido e Ideologia*. Campinas, SP: Pontes Editora, 2012.

PÊCHEUX, Michel. *O Discurso: estrutura ou acontecimento*; tradução Eni Puccinelli Orlandi. – 2ª edição – Campinas, SP: Pontes, 1997.

\_\_\_\_\_. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*; tradução: Eni Puccinelli Orlandi et al. – 4ª ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009.